

LEI Nº 2.540, de 23, DE OUTUBRO DE 1.984

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 4.000,00 INSCRITOS NA DÉVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a quatro mil cruzeiros - R\$ 4.000,00 -, lançados em dívida ativa, até o exercício de 1.983, não se computando os acréscimos legais.

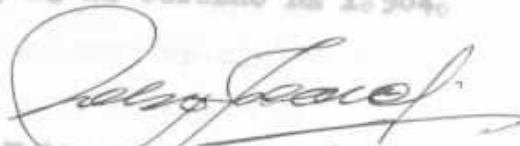
ARTIGO 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajuizados, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE OUTUBRO DE 1.984.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE OUTUBRO DE 1.984.


Nelson Fagundes - Diretor